

RESOLUÇÃO CSA/FACISA/FCM/ESAC/002/2016

Revoga as Resoluções CSA/FCM/005/2015 e CTA/FACISA/001/2006, que dispõe sobre o processo seletivo de mudança de curso, transferência de outras IES e portadores de diploma de Curso Superior de Instituição Nacional no âmbito da FACISA, da FCM e da ESAC.

A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, *Ad-Referendum* do Conselho Superior Acadêmico da FACISA, FCM e ESAC, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação oferecidos pela FACISA, FCM e ESAC, remanescentes de cancelamentos, transferência e abandonos,

Resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados os procedimentos para o processo seletivo de candidatos à reopção de curso no âmbito da **FACISA, FCM e ESAC** e a candidatos por transferência oriundos de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior e ingresso de portadores de diploma de curso superior de Instituição Nacional, conforme as normas definidas nesta Resolução:

Art. 2º. Para os candidatos a ingresso no curso de Medicina da FCM, o número de vagas ofertadas será distribuído da seguinte forma:

- a) ingresso por mudança de curso na própria IES: **1/3 (um terço)** das vagas oferecidas;
- b) ingresso por transferência de candidatos oriundos do mesmo curso: **1/3 (um terço)** das vagas oferecidas;
- c) ingresso como portador de Diploma de Curso Superior, oriundos da mesma área de conhecimento: **1/3 (um terço)** das vagas oferecidas.

§1º. Não haverá, em qualquer hipótese, aceitação de transferência, mudança de curso e ou ingresso de portador de Diploma de Curso Superior de outra área de conhecimento, para o referido curso.

§2º. A afinidade entre os cursos é definida pela Resolução CSA/FCM/004/2015.

Art. 3º. Para os demais cursos da **FACISA, FCM** e da **ESAC**, no caso da existência de vaga no referido Processo Seletivo, será aceito transferência de curso, mudança de curso e ingresso de portador de Diploma de Curso Superior de outras áreas de conhecimento.

Art. 4º. Poderá solicitar transferência de outra **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NACIONAL, CREDENCIADA E CURSO AUTORIZADO OU RECONHECIDO** ou mudança de curso na própria IES, o aluno que tenha sido aprovado em pelo menos 90% das disciplinas, com aproveitamento integral, de todos os períodos letivos do sistema de créditos ou seriado semestral, ou de todos os anos letivos, se do sistema seriado anual.

Parágrafo único. Não será aceito solicitação de transferência para alunos oriundos de instituições estrangeiras.

Art. 5º. Poderá solicitar a mudança de curso na própria IES o estudante que estiver regularmente matriculado em todas as disciplinas do período letivo em vigência, além de ter tido aproveitamento integral em todas as disciplinas dos semestres anteriores, se houver.

Art. 6º. Não será permitida a transferência de FIES ao estudante que não se submeter ao processo seletivo de transferência ou mudança de curso, com a respectiva aprovação, dentro das vagas disponibilizadas e regulamentadas em edital próprio.

Parágrafo único: A transferência do FIES também está condicionada aos requisitos legais do respectivo Programa de Financiamento Estudantil, vigente na ocasião do pleito, cuja responsabilidade pertence, exclusivamente, ao Governo Federal.

Art. 7º. O processo de ingresso em cursos da **FACISA**, da **FCM** e **ESAC** será instaurado mediante requerimento do interessado, feito em formulário padrão, fornecido pela instituição, acompanhado dos seguintes documentos:

I – para ingresso por transferência:

- a) declaração de regularidade de matrícula da instituição de origem, conforme modelo oferecido por esta IES;
- b) original do histórico escolar (**atualizado**), do curso de origem, válido para transferência;
- c) programas adotados pela instituição de origem, das disciplinas cursadas, com o conteúdo e as respectivas cargas-horárias;
- d) cópia do documento comprobatório do reconhecimento ou autorização do curso de origem;
- e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- f) Comprovante de regularidade junto ao ENADE.

II – para ingresso como portador de Diploma de Nível Superior:

- a) Xérox autenticada do diploma;
- b) Histórico Escolar;
- c) Comprovante de regularidade junto ao ENADE.

Art. 8º. Os candidatos ao curso de Medicina submeter-se-ão a uma prova de Anatomia e Redação.

Art. 9º. A classificação da seleção por mudança de curso, por transferência e/ou como portador de Diploma de Curso Superior, será procedida levando-se em consideração:

I – Para ingresso no curso de Medicina será considerada, para efeito de classificação, a média aritmética entre a nota do CRE, a nota da prova de redação e a nota da prova de anatomia, em ordem

decrecente;

II – Para ingresso nos demais cursos da FACISA, da FCM e da ESAC será considerada, para efeito de classificação, a nota do CRE, em ordem decrescente.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, para a classificação dos candidatos à ingresso no curso de Medicina, terá prioridade o candidato que obtiver a maior nota na prova de Anatomia. Para os candidatos à ingresso nos demais cursos da FACISA, FCM e da ESAC, na hipótese de empate, terá prioridade o candidato que tenha cursado o maior número de períodos.

Art. 10º. Não será permitida revisão de prova nem recontagem de pontos.

Art. 11º. O ingresso de portadores de Diploma de Curso Superior, devidamente registrado na forma da lei, observará a ordem prioritária estabelecida na alínea c do art. 2º desta resolução.

Art. 12º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO**.

Art. 13º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data.

Campina Grande- PB, 22 de maio de 2016.

Gisele Bianca Nery Gadelha
Presidente do CSA